

DECRETO Nº 11.287

Regulamenta a Lei nº 7613, de 09 de maio de 1995, que instituiu gratificação individual de produtividade técnico-jurídica aos detentores dos cargos da classe de Procurador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município e atendendo o que dispõe o artigo 2º da Lei nº 7613, de 9 de maio de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1º - O cálculo para concessão da gratificação individual de produtividade técnico-jurídica, de que trata a Lei nº 7613, de 9 de maio de 1995, obedecerá a pontuação da tabela anexa, respeitados os limites fixados em lei.

Art. 2º - O Regime Especial de Trabalho é compatível com a percepção da gratificação de produtividade, não incidindo sobre esta.

Art. 3º - A pontuação a que se refere o artigo 2º da Lei nº 7613/95 terá como base de cálculo o resultado final dos pontos positivos e negativos, obtidos individualmente, na forma da tabela anexa, atingindo o máximo de 100 (cem) pontos.

Parágrafo único - Na hipótese da não obtenção de pontuação máxima, a retribuição far-se-á proporcionalmente aos pontos obtidos.

Art. 4º - O direito à percepção da gratificação terá como período aquisitivo o mês imediatamente anterior, no qual serão computados os referidos pontos na avaliação do trabalho.

§ 1º - O relatório de produtividade será remetido, para validação, ao Gabinete do Procurador-Geral até o dia 10 do mês subsequente.

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOPA	19-7-95	03							2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

2

§ 2º - O relatório de produtividade, uma vez validado pelo Procurador-Geral, determinará a efetividade individual dos Procuradores.

Art. 5º - As férias forenses e eventos imprevistos que importem no desempenho individual do Procurador, validados pelo Procurador-Geral, serão calculados conforme dispõe o artigo 3º da Lei nº 7613/95..

Art. 6º - A pontuação que exceder o limite de 100 (cem) pontos será aproveitada na avaliação para fins de progresso funcional, obedecidos critérios específicos.

Art. 7º - A critério da chefia imediata, conceder-se-á pontuação igual aos participantes de trabalhos em conjunto, mediante prévia autorização da chefia mediata.

Art. 8º - Compete ao chefe imediato o controle dos prazos para obtenção da pontuação individual negativa, previstos na tabela anexa.

Parágrafo único - Excluem-se da aferição da pontuação individual negativa os afastamentos remunerados definidos em lei.

Art. 9º - A pontuação individual negativa resultante da aplicação da tabela anexa não exclui as sanções funcionais correspondentes.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 1995.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de julho de 1995.

Tarso Genro,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Luiz Alberto Rodrigues,
Secretário Municipal de Administração.

Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

ANEXO AO DECRETO Nº 11.287

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA AFERIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE TÉCNICO-JURÍDICA

PONTUAÇÃO POSITIVA

A) PROCEDIMENTOS JUDICIAIS	PONTOS
1 - Adin (inicial e informações).....	30
2 - Ação Civil Pública e Ação Popular (inicial e contes- tação	30
3 - Sessão de julgamento no Tribunal do Júri.....	30
4 - Sustentação oral.....	15
5 - Memoriais.....	15
6 - Mandado de segurança (inicial e informações).....	20
7 - Ação declaratória incidental.....	15
8 - Recursos I (apelação, recurso ordinário, recurso em sentido estrito, recurso extraordinário, recurso es- pecial, revisão criminal, revista trabalhista, ação rescisória, embargos infringentes, bem como as con- tra-razões a estes recursos).....	15
9 - Recursos II (agravos, embargos de declaração, embar- gos de divergência, embargos para o Pleno do TST, carta-testemunhável, incidentes na execução crimi- nal, respostas a estes recursos).....	10
10 - Protesto por novo júri.....	05
11 - Intervenção em processo (impugnações, pedidos de di- ligências, exibição de documentos, habilitação de crédito, exceções e impugnação ao valor da causa.....	05
12 - Quesitos e análise de perícia.....	10
13 - Embargos de terceiro e embargos à execução.....	20

RA 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

B) PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PONTOS

- 1 - Pareceres (individuais ou relatoria de coletivo) e voto divergente em parecer coletivo..... 25
- 2 - Participação em reuniões, comissões ou conselhos, desde que não haja pagamento de jetom, e quando designado pelo Procurador-Geral (por reunião)..... 10
- 3 - Informações escritas que tenham análise jurídica conclusiva e submetidas à apreciação do Gabinete do Procurador-Geral..... 10
- 4 - Defesa em contencioso administrativo..... 10

C) ATIVIDADES ESPECIAIS

PONTOS

- 1 - Acompanhamento efetivo de diligências judiciais e administrativas (por processo)..... 20
- 2 - Participação em reuniões com a comunidade ou com a Administração Municipal, fora do horário de expediente (por reunião)..... 20
- 3 - Diligências executadas no horário de plantão..... 20
- 4 - Exercício nas funções de Procurador-Geral e Coordenador para Assuntos Jurídicos (período de trinta dias)..... 100
- 5 - Exercício nas funções de Chefes das Equipes voltadas às atividades fins da PGM e Presidente da CPI (período de trinta dias)..... 70
- 6 - Exercício em atividade especial com dedicação de tempo integral, desde que designado formalmente (período de até quinze dias)..... 50
- 7 - Exercício em atividade especial com dedicação de tempo integral, desde que designado formalmente (período de dezesseis a trinta dias)..... 100
- 8 - Participação como palestrante em eventos, em razão de sua atividade na PGM, mediante certificado..... 20
- 9 - Exercício de assessoria ao Procurador-Geral, mediante designação formal (período de trinta dias)..... 70

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

D) PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

PONTOS

ÁREAS DO PATRIMÔNIO E DOMÍNIO PÚBLICO, DE ASSUNTOS DE
URBANISMO E MEIO AMBIENTE E DE ASSUNTOS DE PESSOAL
ESTATUTÁRIO

- | | |
|---|----|
| 1 - Inicial, contestação e reconvenção..... | 20 |
| 2 - Audiência..... | 10 |

ÁREA DE ASSUNTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

- | | |
|--|----|
| 1 - Inicial de execução..... | 05 |
| 2 - Impugnação à embargos | 20 |
| 3 - Inicial e contestação em ações diversas..... | 20 |
| 4 - Audiência..... | 10 |

ÁREA DE ASSUNTOS DE PESSOAL CELETISTA

- | | |
|---|----|
| 1 - Audiência inicial..... | 05 |
| 2 - Inicial, contestação e reconvenção..... | 20 |
| 3 - Audiência de instrução..... | 10 |

ÁREA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

- | | |
|--|----|
| 1 - Inicial, contestação e reconvenção..... | 20 |
| 2 - Depoimento policial, interrogatório e defesa prévia..... | 05 |
| 3 - Razões finais e debates orais no cível e crime..... | 10 |
| 4 - Petição de "Habeas Corpus"..... | 20 |
| 5 - Audiência..... | 10 |
| 6 - Plantão diário..... | 05 |

ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- | | |
|--|----|
| 1 - Inicial, contestação e reconvenção..... | 20 |
| 2 - Audiência..... | 10 |
| 3 - Manifestação em torno de dispensa ou inexigibilidade
de licitação..... | 15 |
| 4 - Exame de minutas de contratos e editais..... | 15 |
| 5 - Exame de convênios, termos aditivos, protocolo de in-
tensões e elaboração de termo de rescisão contratual..... | 10 |

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.